

II - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

III - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

IV - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família;

V - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família;

VI - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família;

VII - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família;

VIII - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado;

IX - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado;

X - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado;

XI - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado;

XII - 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado;

XIII - 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado.

[...]."

Art. 5º O caput do art. 5º e os incisos I e IV do art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os juízes auxiliares de segundo grau integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0 concorrerão à distribuição dos feitos originários e recursais cujas matérias estão descritas no Anexo II desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 9º [...]

I - o desembargador interessado deverá, preferencialmente, integrar câmara cível para atuar em Núcleo de Justiça 4.0 da seção de direito privado ou da seção de direito de família;

[...]

IV - o período de designação será de 6 (seis) meses, permitida a recondução, desde que não haja outro interessado inscrito, de acordo com o critério de que trata o inciso II deste artigo."

Art. 6º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2025.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.706/PR/2025

Institui o projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o Sistema eproc nas unidades mencionadas.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Sistema eproc já se encontra implantado em unidades de competência cível lato sensu na Comarca de Belo Horizonte, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projeto-piloto para a migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema eproc, e de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de forma a assegurar planejamento, segurança e padronização na execução das atividades;

CONSIDERANDO que a migração dos processos para o Sistema eproc é medida que facilitará a rotina dos usuários, ao concentrar as atividades em um único sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que, em razão do elevado volume de processos em tramitação no Poder Judiciário mineiro, a primeira fase do projeto-piloto abrangerá estrategicamente a migração dos feitos oriundos do sistema PJe;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 18 de agosto de 2025, o projeto-piloto de migração de processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte:

I - 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte;

II - 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais;

III - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Fazenda Pública e Autarquias;

IV - 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º A migração de processos do sistema PJe para o Sistema eproc será realizada de forma manual, pela própria unidade judiciária, por meio de funcionalidade específica disponível no eproc denominada "Importar processos do PJe".

§ 1º A funcionalidade de que trata o caput deste artigo permitirá que o usuário da unidade previamente autorizado realize a migração individual ou em bloco de processos, mediante a inserção do número dos processos a serem migrados.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade judiciária e das partes do processo a conferência dos documentos, dos eventos e dos demais dados migrados para o Sistema eproc, cabendo-lhes verificar a integridade das informações e adotar, se necessário, as providências corretivas cabíveis.

Art. 3º Independentemente da ocorrência de bloqueios nos sistemas, as unidades judiciárias somente deverão migrar os respectivos processos aptos à migração, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Será considerado apto e deverá ser migrado o processo que não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Não será considerado apto à migração o processo em trâmite no sistema PJe que:

I - contenha documento pendente de assinatura;

II - esteja incluído em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;

III - esteja concluso para despacho, decisão ou sentença;

IV - possua expediente de comunicação ou prazo em aberto;

V - possua carta precatória pendente de devolução por parte do deprecado;

VI - tenha sido remetido a serviço auxiliar e ainda não tenha sido devolvido;

VII - tenha recurso ou conflito de competência pendente de julgamento no Tribunal de Justiça;

VIII - esteja suspenso ou arquivado, provisória ou definitivamente;

IX - seja carta precatória;

X - possua parte cadastrada sem Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ressalvados os casos devidamente justificados, como ações de família e da infância e da juventude; ou

XI - não possua assunto processual principal correspondente à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Cessada a causa de inaptidão prevista neste artigo e não havendo outra causa impeditiva, o processo deverá ser migrado pela unidade judiciária.

Art. 5º Antes da remessa, deverá ser previamente migrado do sistema PJe para o Sistema eproc o processo que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I - que deva ser remetido ao Tribunal de Justiça em sede recursal;

II - no qual haja suscitação de conflito de competência pelo juízo de origem;

III - que, na Comarca de Belo Horizonte, deva ser remetido à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE Fazendária para cumprimento de sentença, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, especialmente no tocante à triagem antes da remessa.

Parágrafo único. O processo desarquivado para retomada de sua tramitação regular também deverá ser migrado para o Sistema eproc antes da continuidade de sua movimentação.

Art. 6º Concluído o procedimento de migração:

I - haverá a juntada automática, no sistema PJe, da certidão de migração no processo, com a consequente intimação das partes para ciência do ocorrido;

II - o processo migrado será disponibilizado no Sistema eproc com a mesma numeração CNJ utilizada no sistema PJe;

III - o cadastro dos advogados habilitados no processo no sistema PJe será automaticamente migrado para o Sistema eproc, sendo necessário, contudo, que cada advogado realize o primeiro acesso por meio de certificado digital, para fins de validação no novo sistema.

Art. 7º Após a migração do processo, o peticionamento e a movimentação no sistema PJe serão bloqueados, devendo todos os atos processuais subsequentes ser praticados exclusivamente no Sistema eproc.

Parágrafo único. Ao tentar acessar um processo migrado no sistema PJe, o usuário visualizará mensagem informando da migração.

Art. 8º Serão disponibilizados às unidades judiciárias painéis estatísticos contendo dados relevantes para orientar o planejamento e a execução da migração de processos.

Art. 9º A Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará orientações detalhadas sobre os procedimentos envolvidos na migração de processos do sistema PJe para o Sistema eproc, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias na correta execução das atividades.

Art. 10. Dúvidas, eventuais inconsistências ou erros identificados no processo de migração deverão ser reportados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, visando à correção e ao aprimoramento da ferramenta de migração.

Art. 11. A expansão do projeto-piloto de migração para as demais unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte será implementada de forma gradual e responsável, após a consolidação da ferramenta nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Até ulterior deliberação, os processos físicos serão virtualizados para o sistema PJe, observados os procedimentos definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior migração para o Sistema eproc, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Grupo Executivo de Auxílio para a Implantação e a Gestão Integrada do Sistema eproc - GEX-eproc.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 1.205/PR/2021, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, escala de plantão administrativo da Superintendência Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 15 a 21 de agosto de 2025.

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

À vista do disposto no artigo 138 da Lei Complementar nº. 59/2001, e, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXVI, da Resolução nº. 03/2012, que contém o Regimento Interno deste Tribunal,

Resolve APOSENTAR, a pedido, o Bacharel Lauro Sérgio Leal, matrícula 2.327-5, a partir de 18/08/2025, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Betim, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21.09.1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14.09.2020.

Deferindo ao magistrado Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas, a participação em curso de aperfeiçoamento profissional, nos dias 15/08/2025 e 16/08/2025; 29/08/2025 e 30/08/2025; 12/09/2025 e 13/09/2025; 26/09/2025 e 27/09/2025; 24/10/2025 e 25/10/2025; 07/11/2025 e 08/11/2025; 21/11/2025 e 22/11/2025, nos termos da legislação vigente.

Efetivando a permuta entre os Juízes de Direito de segunda entrância, Priscila Carvalho de Andrade, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Congonhas, Camila Gonçalves de Souza Vilela, titular da Vara Criminal de Cataguases e Pedro Henrique de Assis Crisafulli, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho, passando a primeira a titular da Vara Criminal de Cataguases, a segunda a titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho e o terceiro a titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Congonhas, a partir de 18.08.2025, nos termos da legislação vigente.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo dias de compensação/banco de horas aos Juízes de Direito, em dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Autorizando a prorrogação do teletrabalho à Juíza de Direito Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira, 0-10400-0, da Vara Única da comarca de Monte Belo, correspondente ao período até 23/02/2027 (Portaria nº 8069/2025).

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Dia	Substituto / Lotação
Cleiton Luis Chiodi – 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Caratinga	01.08.2025	Consuelo Silveira Neto – 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caratinga

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada licença para se ausentar do País, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Período
Elaine de Almeida Lopes Jardim – 39ª JDS da Vara Única da comarca de Borda da Mata, respondendo pela comarca de Bueno Brandão	08.09 a 19.09.2025

Designando os Juízes de Direito da comarca de Conselheiro Lafaiete, Flavia Generoso de Mattos, titular da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e Taunier Cristian Malheiros Lima, titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais e que responde por Belo Vale, para cooperarem mutuamente, a partir de 01.08.2025, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020.

Designando o Juiz de Direito Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior, titular da 3ª Vara Cível de Betim, para responder pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 18.08.2025, até o provimento, nos termos da legislação vigente.

2ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 8293/2025-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 6.626/PR/2024, publicada em 04/07/2024, considerando o Ofício PMMG/DRH/CASC/CONTCIVIL nº. 130/2024, da Chefia do Centro de Administração de Servidor Civil da Polícia Militar de Minas Gerais e a decisão judicial exarada nos autos da Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.18.069769-0/001,